



## MUNICÍPIO DE OVAR

EDITAL Nº 47/2025

### DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

#### ÁREAS FLORESTAIS INSERIDAS EM FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO À REDE VIÁRIA FLORESTAL PREVISTAS NO PMDFCI

DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que, em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e do respetivo ANEXO, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado para o Município de Ovar, a Câmara Municipal de Ovar, a partir do dia 15 de maio 2025, irá promover as ações de **gestão de combustível florestal**, de acordo com a legislação em vigor, nas áreas florestais confinantes com a rede viária, identificadas no Anexo I, numa largura até 10 metros das vias.

Critérios para a gestão de combustível

- Corte e Remoção (ou trituração) de biomassa vegetal herbácea, arbustiva, arbórea e/ou infestante;
- Corte de Espécies invasoras (incluindo acácias);
- São preservados azevinhos, sobreiros, e azinheiras, se existirem;
- São preservadas árvores juvenis existentes em plantações ordenadas;
- Desrama de árvores que propenderem ou coloquem em risco a via pública.

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá, caso pretenda, executar os trabalhos na sua propriedade, conforme os critérios especificados, fazendo a remoção do respetivo material lenhoso, antes da data do início dos trabalhos (15 de maio de 2025) e, se possível, informando a autarquia da localização da sua propriedade, podendo também georreferenciá-los no Balcão Único do Prédio (BUPi) gratuitamente.

Poderá, ainda, acompanhar os trabalhos e proceder à imediata remoção dos materiais resultantes do corte. Caso não o faça, a Câmara Municipal providencia, no prazo de dez dias, a trituração, dado que está legalmente interdita a acumulação de materiais combustíveis nestas Faixas, ou serão depositados em locais a definir posteriormente, provisoriamente, sem qualquer individualização ou critério de identificação.

De acordo com o n.º 15 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, bem como no *site* da Câmara Municipal em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt).

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

Ovar, 30 de April de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



# MUNICÍPIO DE OVAR

## Anexo I



### FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA FLORESTAL

 Limite Freguesia

 FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA FLORESTAL

0 900 1 800 m



Sistema de Coordenadas e de Referências: PT-TM06MTR250 Transverso de Mercator; Escala: 1:40 000; Autoridade: OT/F/CAO; Data: 24/04/2025